



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA CACHOEIRINHA

Período: 30/09/2015

LOCAL – MONTE DO CARMO - TO

ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)

Coordenadas Geográficas: 10°36'17,2" S.

47°52'03,0" O.

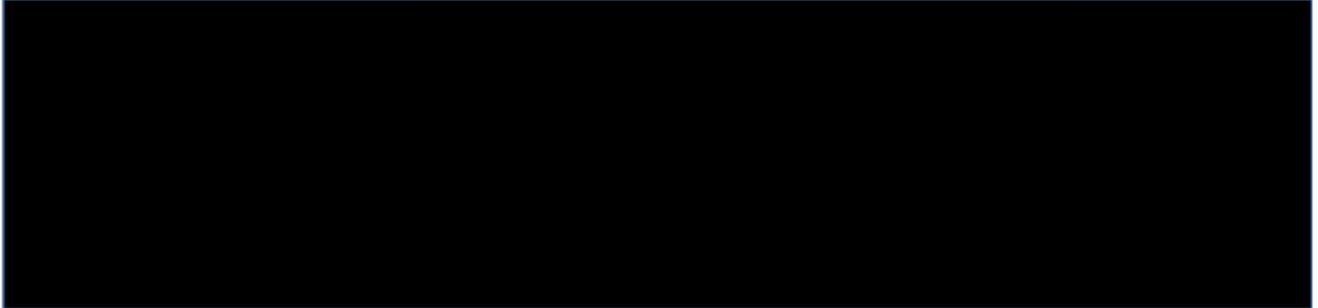
Operação: 62/2015

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

I - DA EQUIPE

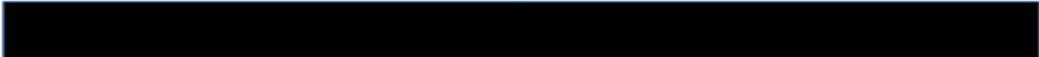
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.2 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 - POLÍCIA FEDERAL - PF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, representante da Defensoria Pública da União e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Cachoeirinha, do Sr. [REDACTED] no município de Monte do Carmo-TO, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo. Número da demanda: 369360-0, SRTE-TO.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2240.
- Município em que ocorreu a fiscalização: Monte do Carmo – TO.
- Local inspecionado: Fazenda Cachoerinha – Monte do Carmo – TO – CEP: 77585-000.
- Empregador: Não localizado.
- Endereço de correspondência: Não localizado.
- Atividade principal: criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01)
- Trabalhadores encontrados: 00.
- Trabalhadores alcançados: 00.
- Trabalhadores sem registro: 00.
- Quantidade de menores e idade: 00.
- Menores afastados: 00.
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE.
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00.
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: Não Localizados.
- Valor dano moral individual: R\$0,00.
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00.
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 00.
- Principal irregularidade: Não encontrada.
- Termos de Interdição lavrados: 00.
- Termos de Embargo lavrados: 00.
- Guias de SDTR emitidas: 00.
- CTPS expedidas: 00.
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00.
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00.
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00.
- Armas e munições apreendidas: 00.

IV- DO RESPONSÁVEL

- **PROPRIETÁRIO:** Não encontrado.
- **PROPRIEDADE:** Fazenda Cachoeirinha.
- **CPF:**
- **ATIVIDADE:** 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- **LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:** Estrada entre os Municípios de Monte do Carmo e Ponte Alta. Saindo de Monte do Carmo, anda-se 20 km até chegar ao local chamado "Bebedouro", localizado à esquerda do asfalto. A partir daí anda-se mais 12 km de estrada de chão até chegar ao local onde existem antenas de telefonia. Pega-se a 1º entrada (mata-burro) localizada aproximadamente 200 metros antes da 1ª antena. Depois da entrada segue-se na estrada à direita e anda-se mais 14 km até a Fazenda São José do Sr. [REDACTED] Segue-se mais 4 km até a Fazenda Cachoeirinha.
- **Endereço de correspondência:** Não encontrado.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, representante da Defensoria Pública da União e Policiais Federais, iniciada em 30/09/2015, na Fazenda Cachoeirinha, de propriedade do Sr. [REDACTED] não contatamos a existência de trabalhadores e tampouco do proprietário no local. Achamos indícios de roçada já seca e uma tapera(barraco) abandonado. A sede da fazenda também estava desabitada.

Durante o trajeto para a fazenda, encontramos e entrevistamos várias pessoas que nos indicaram a localização da fazenda. Na Fazenda São José, de propriedade de [REDACTED] que é vizinha à Fazenda Cachoeirinha, entrevistamos dois vaqueiros que nos confirmaram que aproximadamente há mais de um mês que não se via mais trabalhadores no local.



Barraco/Tapera abandonada

2 - Dos Autos de Infração

Não foram lavrados autos de infração.

VI - CONCLUSÃO

Embora o exposto, a denúncia foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, pois não foram encontrados trabalhadores no local, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Palmas (TO), 08 de outubro de 2015.

Coordenador de Grupo Móvel